

# **PASSOS E DESCOMPASSOS DOS DIREITOS HUMANOS EM SE TRATANDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA**

Valéria Aparecida Benites de Oliveira Cabral

valeriaaparecidab@hotmail.com

UFMS – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul- Câmpus do Pantanal

Olhares das políticas públicas e da gestão na garantia dos direitos da criança.

Categoria Painel

## **RESUMO**

O presente artigo visa analisar e refletir sobre os Direitos Humanos, direitos da criança e as políticas educacionais de Estado com destaque às legislações de Proteção à Infância constituídas historicamente. São discussões teóricas realizadas no âmbito de uma abordagem histórica internacional e nacional, com a finalidade de fomentar debates e reflexões, a partir do entendimento da importância da temática e necessidade para a compreensão dos desafios na qual estamos envolvidos. Trata-se de um trabalho de pesquisa de mestrado, da disciplina Direitos Humanos que, apoiado na análise documental e pesquisa bibliográfica, procurará articular – de forma crítica e dialética – concepções, conceitos e avanços alcançados pela educação infantil em nível de legislação e, ao mesmo tempo, da apresentação de indicadores de possíveis divergências com essa modalidade de ensino em se tratando de objetivos, metas e disponibilização de recursos. Embora se note, a partir dessas pesquisas documentais e bibliográficas, que alguns avanços foram alcançados, o presente artigo irá apontar os impasses e desafios na efetivação desses avanços, uma vez que esse processo envolve não só questões sociais, mas questões econômicas, políticas e, até mesmo, culturais. Assim, tendo em vista as rápidas transformações e exigências sociais, o atual cenário tem revelado uma grande necessidade de discussão dessa temática, para o combate das desigualdades e, portanto, para a promoção do respeito à universalidade e indivisibilidade dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Proteção à Criança. Políticas Públicas.

## INTRODUÇÃO

Abrirei discussão da temática buscando, de antemão, apresentar algumas reflexões capazes de possibilitar o entendimento dos significados dos Direitos Humanos e seus princípios de igualdade de direitos, a partir de uma concepção de pensamento universal e a partir do enfoque do momento mais importante da história dos direitos do homem que, após a Segunda Guerra Mundial (1945), leva à criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em prol de estabelecer e manter a paz no mundo, frente a tantas tragédias e atrocidades vividas durante a Guerra. Acredito ser essa questão fundamental para uma compreensão mais geral e, ao mesmo tempo, necessária, para que se possa atingir os objetivos aqui propostos em se tratando de proteção à infância e, ao mesmo tempo, inevitável para a compreensão da constituição de seus direitos.

Em verdade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos surgiu em meio a um período de violência extrema e fatos históricos assustadores como muitas guerras, populações massacradas e brutalidades diversas, mas, também, surgiu em um momento de transformações e mudanças significativas, como o desaparecimento da escravidão, a preocupação com a proteção da criança e do adolescente e, sobretudo, com o ingresso das mulheres no mercado de trabalho. Fatores esses que exprimiram por meio de uma carta das Nações Unidas, assinada em 20 de junho de 1945, a determinação em preservar as gerações futuras do flagelo da guerra, simbolizando, assim, a necessidade de um mundo de tolerância, de paz e de solidariedade entre as nações. Com isso, travou-se aí um acordo e um esforço internacional em prol do reconhecimento de direitos referindo-se tanto ao direito internacional como aos direitos nacionais. A partir desse contexto – histórico, político, econômico e social – podemos dizer que a Declaração Universal dos Direitos Humanos ganha dimensão no sentido de que os Estados passaram a fazer-lhe referências diretas nas suas constituições nacionais. Isso revela o quanto foi e é importante, ainda hoje, o acordo firmado entre as nações para a efetivação dos direitos do homem; mesmo que seus objetivos tenham seguidos por linhas não tênues e, assim, se tornado cenário de contradições, oposições, interesses divergentes, de jogo de poder e luta de classes.

Dessa forma, nada mais interessante do que destacar, neste artigo, uma citação de Martin Uthman, ex- presidente do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (2008/ 2009), em que afirma que “valorizar os Direitos Humanos é

uma necessidade fundamental uma vez que está em questão a vida, a dignidade, a integridade e o bem estar individual”. Tal afirmação é tão profunda, tocante e reflexiva que nos faz pensar Direitos Humanos enquanto preocupação coletiva, com a proteção de pessoas pertencentes a grupos e que, por questões específicas, se diferenciam do restante da sociedade de forma excludente e discriminatória e, sobretudo, desigual. Quantas informações nos remetem essa afirmação, pois, nos leva à indignação com a atual realidade, no sentido de que a resposta a muitas problemáticas vivenciadas pela humanidade está atrelada, ou melhor, vinculada ao termo “direitos humanos”. Desta forma, nos vêm alguns questionamentos: Que direitos são esses? De que maneira esses direitos podem contribuir para uma sociedade mais igualitária? Quem pertence a esse grupo que faz a defesa dos direitos humanos? Quais seus avanços e desafios dentro de um contexto mundial e local?

Quantas indagações e complexidades há em torno do termo Direitos Humanos para as quais não se tem uma resposta pontual, posto que envolvem questões internacionais de direitos civis e políticos e questões de direitos econômicos, sociais e culturais. Com certeza, as discussões envolvendo os Direitos Humanos não se esgotarão no presente artigo, mas, sobretudo, tenho certeza, abrirão possibilidades para a elaboração de outros trabalhos científicos e novas discussões sobre as temáticas aqui discutidas; haja vista, que são discussões mais recentes no âmbito acadêmico. Também proponho, por meio deste trabalho, um diálogo, uma reflexão e uma análise sobre os direitos da criança e sua relação com os Direitos Humanos; considerando que, desde o seu surgimento, já se tinha uma preocupação com a proteção da criança e do adolescente. É nesse percurso que pretendo trilhar, numa tentativa de visualizar e discutir os avanços, limites e desafios desse Conselho que tem como premissa o combate das desigualdades e a garantia dos direitos dentro de uma condição mínima de sobrevivência.

## **DISCUTINDO DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA CRIANÇA**

Torna interessante destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem ganhado expressão na contemporaneidade, quando assumidos pelos movimentos sociais em busca da construção e reconstrução de seus princípios de origem: igualdade, liberdade e fraternidade. Isso significa dizer que esses direitos estão ligados a lutas

sociais que têm exigido cada vez mais, condições igualitárias frente a uma sociedade mais justa. Também nesse processo de constante transformação, de críticas, retrocessos e avanços pelo qual tem passado o Conselho dos Direitos Humanos da ONU, nos últimos séculos, tem resultado na manutenção de dispositivos jurídicos nacionais e internacionais que visem a atender grupos minoritários e desfavorecidos, dentro de seu contexto. Assim, foi nesse âmbito de preocupações que surgiu a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil, através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. Embora tardiamente, tal Declaração consegue ser muito significativa e esperada para a educação brasileira, uma vez que traz discussões sobre o papel da educação, sobretudo no concernente à função da educação infantil e dos direitos da criança. Em assembleia geral, é proclamado que a Declaração objetiva que a criança tenha uma infância feliz, que possa gozar dos direitos e que esses direitos sejam reconhecidos pelas autoridades locais e governos nacionais.

Com isso, no Brasil, graças ao comprometimento com os direitos fundamentais e sociais, surge a nossa carta vigente: a Constituição Federal de 88, também chamada de “Constituição Cidadã”, pronunciando, assim, uma nova era, com novas perspectivas de proteção às minorias. Foi a partir daí que passamos a viver um momento extremamente importante de introdução de reformas em vários campos educacionais. Ana Lúcia Goulart de Faria e Marina Silveira Palhares bem pontuam esse momento:

A partir dessa reorganização, as diversas áreas governamentais e não governamentais vêm mobilizando por meio de iniciativas que visam concretizar o que a nova Constituição e a nova LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – prescrevem: a educação infantil é um direito das crianças, embora não seja obrigatória, e a creche faz parte da educação básica, assim como a pré-escola, o ensino fundamental e médio (...). Nesse contexto, talvez pela primeira vez entre nós, quebra-se aos poucos a segregação da creche (e da educação infantil) em relação à educação como um campo de análise e atuação. (FARIA; PALHARES, 2005, p.1).

Assim, partindo de uma premissa educacional, e não mais assistencial, torna-se relevante destacar que há um discurso teórico bem pontuado, concreto tendo como premissa a proteção e constituição dos direitos da criança a partir de um novo olhar. São avanços visivelmente identificados em relação à criança pequena que, por sua vez,

encontram-se ancorados na Declaração Universal dos Direitos da Criança. Contudo, após duas décadas, esse amparo legal foi se distanciando da efetivação prática no sentido de que os recursos falharam onde quase não se tem políticas voltadas à educação infantil, ao financiamento, à quantidade e qualidade do atendimento, e à formação desse profissional. Com isso, a proteção Proclamada na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) permanece, apenas, no plano teórico e legislativo.

Santos (1990) apresenta uma questão interessante em seu artigo dizendo que a efetividade dos Direitos Humanos tem sido conquistada em processos políticos de âmbito nacional, e, por isso, a fragilização do Estado Nação pode trazer consigo a fragilização dos Direitos Humanos. Outro ponto por ele destacado é que, hoje, a reemergência dos Direitos Humanos é entendida como sinal do regresso cultural e até mesmo religioso, mas, reforça dizendo que há um potencial emancipatório da política dos Direitos Humanos no seu duplo contexto: o da globalização e o da fragmentação cultural e da política de identidades, onde deve haver um diálogo intercultural. Mas, sobretudo para esse entendimento, ele nos propõe a definição para o termo globalização dizendo que “globalização é o processo pela qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”. Tais considerações nos levam a pensar e refletir em Direitos Humanos dentro dessa dualidade que ocorre entre a globalização e fragmentação cultural, significando, assim, um desafio a ser enfrentado no atual contexto.

Atualmente, há uma tentativa de transformar a conceituação e a prática dos Direitos Humanos, objetivando torná-los mais consonantes com os direitos do cidadão. Por isso, pessoas e organizações não governamentais têm lutado em defesa dos oprimidos vitimados por Estados autoritários, por práticas econômicas excludentes ou por políticas culturais discriminatórias. Segundo Santos, tais lutas emancipatórias são, por vezes, explícita ou implicitamente anticapitalistas, uma vez que esse modelo econômico tem representado cortes em seus programas tanto em nível mundial quanto nacional. Podemos constatar isso pelas supressões de Programas voltados à proteção dos Direitos Humanos (embora se comprometam em destinar o máximo de recursos para assegurar os direitos listados no Pacto sabemos que isso não ocorre).

Não podemos negar que, por meio da Constituição de 1988, o Estado brasileiro reconheceu a criança e o adolescente como pessoas humanas especiais evidenciadas, sobretudo, no seu art. 277 quando sua proteção integral:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O dever do Estado de proteger a criança e o adolescente fica evidenciado e ao mesmo tempo, como já foi dito, está em conformidade com as nações que integram a comunidade internacional. Porém, é de consenso, também nas diversas instâncias, de que elevar o nível da qualidade de atendimento da criança, sobretudo de faixa etária de zero a seis anos, ainda é um desafio a ser vencido pelos movimentos sociais, principalmente no Brasil.

Hoje, as políticas públicas voltadas à educação infantil são mínimas e quase inexistentes, em decorrência da crise política e econômica sofrida nos anos 90, o que tem refletido, de lá pra cá, a desorganização e destruição de instituições e serviços públicos. Ao mesmo tempo, em nome dessa crise, pouco se tem investido para o cumprimento de metas lançadas e acordadas evidenciando com isso, a falta de compromisso do Estado e, até mesmo, sua omissão em se tratando dos direitos da criança; a exemplo disso podemos citar o PNE 2001-2010 que trouxe um diagnóstico da realidade educacional brasileira em todos seus níveis e modalidades, especificou diretrizes e propôs objetivos e metas a serem alcançados em diferentes prazos, desde que não ultrapassassem o período de dez anos, no entanto, muitas das metas previstas, sequer, foram cumpridas parcialmente e integralmente, pois, se tratavam de metas imensuráveis e de difícil acompanhamento (ressaltam pesquisadores e estudiosos da área); além do veto do artigo principal que recomendava o investimento de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) em educação (vetado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso). Mozard Neves Ramos, membro do Conselho Nacional de Educação (CNE) e presidente-executivo (2007-2010) do movimento Todos pela educação destaca “sem verba definida, não dá para cobrar ações dos governos municipais e estaduais”. Tais dados, já sugere que a avaliação dos resultados obtidos no PNE 2001-2010 não foram tão positivos conforme se pretendia.

Ao mesmo tempo, como forma de elaboração de um novo plano, em 2009, debates envolvendo todos os sistemas educacionais iniciaram suas discussões por meio de conferências municipais e intermunicipais, conferências estaduais e do Distrito Federal além da organização de vários outros espaços de debates culminando com a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE), no período de 28 de março a 1º de abril de 2010. A partir desta, e de muitos debates e ementas posteriores redigiu-se um documento final-Plano Decenal de Educação 2011-2020. Contudo, nos atendo especificamente à educação infantil, o novo PNE já sinaliza para a supressão de políticas públicas centrada na criança pequena. Segundo Roselaine Fátima Campos e Rosânia Campos apontam que as perspectivas não são nada alentadoras, pois, trazem em seu texto “Políticas para a educação infantil e os desafios do Novo Plano Nacional de Educação: similitudes e divergência entre as experiências brasileira e outros países latino-americanos”, apresentam indicadores das políticas educativas para a educação infantil na América Latina e comparam-nas com as propostas trazidas pelo PNE (2011-2020) . Dentre as várias preocupações apontadas, vale destacar a que se refere à obrigatoriedade da educação a partir dos 04 anos de idade, o que já parece indicar, no próprio PNE, a omissão do poder público e a possível escassez de oferta de educação para a criança de 0 a 03 anos, o que “afasta da lógica da educação como direito e bem público Universal” (Campos; Campos, 2012). De forma geral, as autoras avaliam que o PNE não indica avanços para a educação da criança de 0 a 03 anos, trazendo assim, uma visão de educação compensatória como remédio para a pobreza e reforça a segmentação do atendimento na educação infantil. São, portanto, retrocessos que dificultam “a luta pela definição de uma política articulada para a área” (Campos; Campos, 2012, p.27). Canavieira (2012) finaliza indicando que o PNE deveria ser uma política propositiva, ao invés de uma carta de intenções. Também, no âmbito de financiamento da educação (eixo V), um dos pontos mais polêmicos na tramitação do Projeto de Lei, o investimento de 10% do PIB em educação foi rebaixado na proposta do MEC para 7%. Todos os indicadores apontados nesse artigo vem ao encontro das discussões anteriores e culminam com o novo PNE que não expressa ou traduz as deliberações da CONAE em diversos aspectos, pois, algumas das principais propostas aprovadas na CONAE ficaram de fora do projeto enviado pelo executivo ao legislativo destacam AGLIARDI (UCS), WELTER (UCS), PIEROSAN(UCS) em artigo (IX ANPED SUL, 2012).

É interessante pontuar que, nesse contexto, o que observamos é que, no Brasil, estão havendo algumas inversões de prioridades, pois, nunca ouvimos tanto a divulgação de uma política de desenvolvimento no combate à pobreza deixando de lado, além do que já foi dito, a preocupação com as políticas das desigualdades e da discriminação entre pessoas, as religiões, as raças, os gêneros. É, talvez, até por isso (pelas discrepâncias entre ação, metas e execução) que o PNH-3- Programa Nacional de Direitos Humanos (2010) procurou abordar todos os direitos de maneira transversal, e para monitorar e acompanhar as ações desse programa instituído como Comitê Interministerial de acompanhamento, com valorização da participação social nesse comitê. Questão essa, muito relevante na conquista, proteção e promoção dos Direitos Humanos em nosso país. Por outro lado, como pesquisadores e estudiosos da área temos de fomentar constantes discussões e debates que reforcem a necessidade de concretização dos direitos das crianças desde seu nascimento.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir das discussões travadas, neste artigo, podemos identificar a grande complexidade que houve e há em torno do cumprimento da legislação e sobretudo, do cumprimento dos direitos da criança já conquistados historicamente; desde a sua origem até os dias atuais e em âmbito nacional e internacional. Fato esse registrado por envolver não só questões sociais, políticas e econômicas, mas, também culturais. Sem dúvida, o sentido e o significado dos Direitos Humanos em nossa história tem garantido uma preocupação universal e coletiva com a humanidade, e, sobretudo, com a vida do homem e com a proteção às minorias, aos menos favorecidos. Frente a essa trajetória, os Direitos Humanos geraram grandes expectativas entre seus membros da comunidade internacional e local, com preocupações focadas nas desigualdades existentes em toda parte do mundo. Mas, também, é preciso destacar que essas preocupações foram somadas à participação de pesquisadores, estudiosos e militantes em favor da infância e da Educação Infantil pública, gratuita, laica e de qualidade onde se anseia sempre melhoria na qualidade educacional conforme citação “A centralidade da criança pequena nas políticas públicas da educação infantil era e continua sendo nossa utopia, não a abandonamos!!!” ( FARIA; AQUINO, 2012, p. 2-3). Isso demonstra o quanto não podemos nos acomodar e desanimar frente às dificuldades enfrentadas, que , na ocasião,



podemos citar a evidência de retrocessos; no entanto, os desafios estão postos cabendo a todos, movimentos sociais, pesquisadores, estudantes, comunidade civil organizadas ou não, dentre outros, dar sequência a discussões e debates por uma educação de qualidade.

Além disso, em meio a divergências, avanços e retrocessos, no Brasil, há que se considerar que as políticas sociais estão atreladas ao modo de produção capitalista e ao Estado neoliberal que tem colocado para a governabilidade as privatizações e, talvez, por esse motivo, a redução dos investimentos sociais e ao mesmo tempo, o não cumprimento dos acordos firmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e do desrespeito aos diferentes documentos legais de amparo à criança. Em contrapartida, por estarmos vivenciado um momento de extrema contradição e conflitos não podemos deixar de provocar debates, discussões, fortalecimentos de ideias, reivindicações de direitos, de forma a romper com estratégias puramente técnicas e abrindo-se para um debate civil com dimensão política, participativa e emancipatória.

Nesse contexto, em se tratando de proteção à criança, também, não podemos perder de vista as novas proposições legais que tem como preocupação a implementação de projetos pedagógicos que considerem a criança na sua totalidade e, sobretudo, a exigência de formação específica dos profissionais nas instituições infantis, além da integração do cuidar e educar nas atividades desenvolvidas cotidianamente. Sem dúvida, vivemos um momento de grandes desafios na área da educação infantil no sentido em que discussões e reflexões sobre a criança e seus direitos devem ser constantes enfocados e debatido por se tratar não só de concepções sobre a criança, seu desenvolvimento e educação, mas, principalmente, sobre algo mais amplo, que abarque o papel do Estado, da sociedade e, enfim, de todos os profissionais atuantes na área. Também implica na definição de políticas que garantam uma escola de qualidade, tão almejada por todos. Assim, discutir essas questões numa produção científica já é um grande passo para que a criança e seus direitos não residam apenas num discurso teórico e idealizado, mas sim, na execução prática de ações prevista na Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais em 1999, pelo Plano Nacional de Educação 2001- 2010, PNE 2011-2020 e, ainda pelas legislações educacionais em nível estadual e municipal que vêm sendo introduzidas nas áreas administrativas e pedagógicas.

## REFERÊNCIAS

AGLIARD, Delcio A., WELTER, Cristiane B., et al. **O novo Plano Decenal e as Políticas Educacionais de Estado: velhas metas novos desafios**. Publicação online. Caxias do Sul: IX Seminário de Pesquisa Educação da Região, 2012. Disponível nainternet: [WWW.ucs.br/etc/conferencias/index.perp/anpedsul/paper/viewfile/3210/178](http://WWW.ucs.br/etc/conferencias/index.perp/anpedsul/paper/viewfile/3210/178).

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**: Introdução. Brasília: MEC/SEF, 1998. [Volume 1].

BRASIL. Lei 10.172- PNE 2001-2010. Brasília:2001.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2009.

BRASIL. Emenda constitucional n.59, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: [http://WWW.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](http://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm). acesso em: mai.2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRSIL. Ministério da Educação. In: Conferência Nacional de Educação (CONAE). **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação**: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias. Documento Final, DF: MEC, 2010<sup>a</sup>.

FARIA, ANA Lúcia Goulart de; PALHARES, M. S. (orgs.). **Educação infantil pós-LDB: rumos e desafios**. 5<sup>a</sup> ed. Campinas, SP: autores associados, 2005.

FARIA, ANA Lúcia Goulart de; Aquino, Lígia Maria (Org.). **Educação infantil e PNE: questões e tensões para o século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2012, 102p. (Coleção Formação de Professores).

MACHADO, M. L. de A. (org.). **Encontros e desencontros em Educação Infantil**. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ROCHA, R.; ROTH, O. **Declaração universal dos direitos humanos**. São Paulo: Quinteto Editorial, 1995.

SILVA, L. **Os direitos da criança**. 8<sup>a</sup> ed. Editora Ática, 1990.